

CONTRATO N° 142/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n°. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n°. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n°. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **CD AGRIMENSURA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 26.438.126/0001-36, com endereço na Av. 5 de Janeiro, S/n, Qd. 06, Lt. 07, Sala 03, Centro, Sanclerlândia-GO, por seu representante legal, ANTONIO CESAR DINIZ LINHARES, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da C.I sob n° 2106146 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n° 547.805.601-44, residente e domiciliado na Av. 5 de Janeiro, n° 1095, Qd. 6, Lt. 7, St. Centro, Sanclerlândia-GO, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente termo contratual, a prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, por profissional engenheiro agrônomo, para realizar serviços de levantamento topográfico planoaltimétrico do Projeto Urbanístico do Residencial Vale dos Sonhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA– Este contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre as partes, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo CONTRATADO de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei, em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, no prazo máximo e 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – Pelos serviços objetos do presente contrato, o município CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, com valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 03 (três) parcelas mensais de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro, em conformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) importância a ser empenhada no orçamento do exercício financeiro de 2018 e correrá a Dotação Orçamentária nº **03.02.04.122.0003.2007.319039**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS – Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato correrão por conta do CONTRATADO, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO – Poderá o CONTRATANTE rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardado o interesse da administração, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 05% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para diminuir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO, 27 de agosto de 2018.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito municipal
Contratante

CD AGRIMENSURA EIRELI-ME
CNPJ N° 26.438.126/0001-36
Contratado (a)

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF nº: _____

2-Nome: _____

CPF nº: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa de processo de licitação, nos termos precisos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
Nº do contrato:	142/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	CD AGRIMENSURA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.438.126/0001-36, com endereço na Av. 5 de Janeiro, S/n, Qd. 06, Lt. 07, Sala 03, Centro, Sanclerlândia-GO.
Objeto:	Prestação de serviços técnicos especializados pela CONTRATADA, através de profissional engenheiro agrônomo, para prestar serviços de levantamento topográfico planoaltimétrico do Projeto Urbanístico do Residencial Vale dos Sonhos.
Valor do contrato:	R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº.	Em 03 (três) parcelas mensais mediante a emissão e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços no Departamento Financeiro.
Dotação:	03.02.04.122.0003.2007.319039.
Data da assinatura:	27/08/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do contrato firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração